

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Dá-se ao caput do Artigo 31, e seus incisos I e II, bem como ao seu § 3º, do Projeto de Lei n.º 259/2015, a seguinte redação:

“Art. 31 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos Arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do montante de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2016;

II - comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre aos demais Poderes, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

(...)

§ 3º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas, com base na informação a que se refere o inciso II deste artigo, editarão ato, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que estabeleça os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

(...)"

Plenário das Deliberações "Deputado René Barbour" em 17 de Junho de 2015

Lideranças Partidárias

JUSTIFICATIVA

A presente emenda dá nova redação ao Art. 31 e incisos I e II e § 3º, com a exclusão do Ministério Público de Contas que é uma unidade gestora dentro da Unidade Orçamentária Tribunal de Contas do Estado, justificando assim a apresentação desta emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Junho de 2015

Lideranças Partidárias